



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º:

PROJETO DE LEI N.º 3.011

Assunto:

Serviço:

LEI N.º 1.519

APROVA O LOTEAMENTO JARDIM FREDERICO.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Lei, o LOTEAMENTO JARDIM FREDERICO de propriedade do Sr. José Frederico Rosa, cuja planta e relatorio justificativo foram apresentados nesta data à Prefeitura Municipal e ficam fazendo parte integrante deste Diploma Legal, com observancia da Lei Municipal nº 1.237, de 4 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica o proprietario do loteamento mencionado nesta Lei responsavel pelas obras de infra-estrutura da área loteada, tais como: arruamentos, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação e redes de agua e esgoto;

§ Único - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) somente fará ligações de agua e esgoto nos lotes de referido loteamento se o serviço de infra-estrutura estiver concluído;

Art. 3º - Ficam o atual proprietario do loteamento e futuros proprietarios de lotes proibidos de fazer ou permitir divisão dos atuais lotes;

Art. 4º - Os lotes de propriedade do loteador, quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos estarão sujeitos aos impostos de acordo com os dispositivos legais relativos a loteamentos e a partir deste prazo, sujeitos aos impostos normais previsto no Código Tributario local como se fossem transferidos;

Art. 5º - Os lotes transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributario Municipal;

Art. 6º - A partir do deposito do Memorial e da planta no Cartorio de Registro de Imoveis desta Comarca e respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes, passagens e categoria de uso comum do povo:



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º:

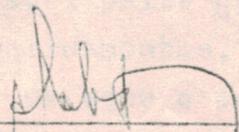
Assunto:

Serviço: CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.519 de 17 de maio de 1976

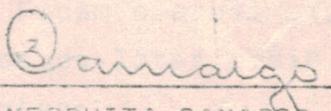
§ ÚNICO - O lote constante da Quadra "B" de nº 06 (seis) de 280,00 m² (duzentos e oitenta metros quadrados) fica fazendo parte integrante do Patrimônio Municipal que o utilizará no interesse da coletividade;

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 17 de maio de 1976.



BEL. SIMÃO PEDRO TOLEDO
Prefeito Municipal



BLEIDE MESQUITA CAMARGO
Enc. da Secretaria